

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.616, DE 2000 (Apenso o PL 3.971, de 2000)

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Alceu Collares

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado determina que seja impresso o quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite tipo “C” e “B”. Determina que o Ministério da Saúde encaminhe às empresas produtoras o quadro atualizado do calendário de vacinas em vigor no país. O órgão próprio do Governo Federal deve fiscalizar o cumprimento da lei, recolhendo os materiais em desacordo com ela.

Em sua justificção, o Autor alerta para a importância e obrigatoriedade das vacinas, que estarão sendo lembradas constantemente nestas embalagens.

O projeto apensado, de número 3.971, de 2000, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, segue as mesmas linhas. Obriga a impressão do quadro de vacinas definido pelo Ministério da Saúde nas embalagens de leite dos tipos “B” e “C”. Determina a fiscalização por órgão de características semelhantes, e determina a regulamentação pelo Poder Executivo e o prazo para sua vigência.

A justificção reforça a importância das vacinas para a preservação da saúde, especialmente das crianças. Acredita na oportunidade da medida, que colaborará para a mais ampla divulgação das diretrizes governamentais para a saúde pública.

As proposições foram distribuídas para análise por parte de nossa Comissão de Seguridade Social e Família, e pela de Constituição e Justiça e de Redação. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A idéia de aproveitar as embalagens de leite para lembrar constantemente os pais da importância de vacinar seus filhos é interessante. O valor maior desta proposta é o caráter educativo e seu amplo alcance.

Como a justificção do projeto principal ressalta, as crianças são grandes consumidoras de leite, e é útil se contar com esta advertência diária para os responsáveis. Isto será conseguido a um custo irrisório para os produtores. No entanto, acreditamos que todas as embalagens dos diversos tipos de leite devem conter este quadro e não apenas os do tipo B e C.

Por outro lado, existem disposições sobre rotulagem de produtos e são previstas penalidades para o descumprimento da legislação pertinente. Acreditamos, no caso, aplicarem-se as penas para infrações sanitárias. Estas penas são advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro ou multa. Assim, vincular a exigência e suas penalidades à legislação sanitária já em vigor nos parece adequado.

Sob a ótica da saúde, nada temos a objetar quanto às iniciativas em pauta. Assim sendo, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei 2.616, de 2000 e do Projeto de Lei 3.971, de 2000, na forma do Substitutivo que engloba as observações apontadas.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Alceu Collares
Relator